



CIDADE DE
SÃO PAULO
FUNDADA

TERMO DE CONTRATO SF Nº 3/2025

PROCESSO: 6017.2024/0041221-5

PREGÃO ELETRONICO SF/CPC Nº 90001/2025

OBJETO: Contratação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas internacionais, incluindo seguro de assistência em viagem internacional, conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA: Evotur Viagens e Turismo Ltda.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 0,00 (Zero Real)

A Secretaria Municipal da Fazenda, CNPJ 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Libero Badaró, 190, Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000, representada pelo coordenador da Coordenadoria de Administração, senhor Danilo Hatsumura, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Evotur Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 07.099.098/0001-25, com sede na Avenida Fagundes Filho, 134, salas 71 a 74, Vila Monte Alegre, São Paulo - SP, CEP 04.304-000, representada por seu proprietário, senhor Diego Lemos e Vezzoso, CPF [REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa, denominada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 119225085 do processo citado na epígrafe, têm entre si justo e acordado este contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas internacionais, incluindo seguro de assistência em viagem internacional.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão prestados no território do município de São Paulo.
- 3.2. O início dos serviços deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 3.3. O expediente normal deverá ser das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, salvo se ocorrer alteração no horário de funcionamento da Contratante, situação essa que poderá ensejar mudança no funcionamento do serviço, a critério da Contratante.
- 3.4. A Contratada deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, permanente e ininterrupto, para urgências com acionamento por meio de telefone fixo, celular e mensagens eletrônicas (aplicativos de mensagens instantâneas), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela Contratada, de modo a permitir que os servidores autorizados realizem pedidos de alterações, cancelamentos ou emissões de bilhetes, em caráter de urgência, fora do expediente normal, incluindo sábados, domingos e feriados, devendo a Contratada, nesse caso, atender às solicitações com a agilidade necessária.
- 3.5. As cotações, reservas e emissões realizadas deverão ser enviadas aos fiscais de contrato, inclusive fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados, em até 2 (duas) horas para trechos internacionais, contadas a partir da solicitação e da autorização de emissão da passagem.
- 3.6. Atender, no prazo máximo de 1 (uma) hora, todas as solicitações de reservas, emissões, remarcações e cancelamentos que forem solicitadas pelos fiscais do contrato.
- 3.7. As solicitações encaminhadas após as 18h (dezoito horas), poderão ser emitidas no dia seguinte, à exceção se aplica aos casos urgentes e excepcionais que serão comunicados pela Contratante à Contratada, por meio dos canais disponibilizados, para emissão imediata.
- 3.8. A Contratada, sempre que necessário, dar suporte técnico aos funcionários da Contratante na utilização do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas.
- 3.9. Todas as transações deverão ser operacionalizadas eletronicamente, via sistema informatizado que possua as funcionalidades especificadas no item 4.2 (Cláusula Quarta) deste instrumento, a saber:
 - a) Requisição de passagens aéreas por parte dos servidores interessados mediante a respectiva justificativa, a ser definida pela Contratante;
 - b) Autorização a ser efetuada por servidor devidamente indicado/designado;
 - c) Consulta e busca das tarifas ofertadas (online) para o dia e horário próximo ao da necessidade da viagem dos servidores da Contratante, disponibilizado pelas empresas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;
 - d) Proposição com destaque para a tarifa mais vantajosa da companhia de aviação selecionada, segundo critério do menor preço, compatibilizado com o perfil de passageiro;
 - e) Emissão de bilhete de passagem aérea pela tarifa mais econômica, com taxa de embarque incluída e com seguro de viagem/bagagem na condição opcional definida pelo servidor;
- 3.10. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema a CONTRATADA deverá manter operadores habilitados, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, de modo que as reservas em voos

comerciais possam ser requisitadas por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, providenciando os respectivos registros no sistema, em até 2 (dois) dias úteis;

- 3.11. O sistema oferecido pela Contratada à Contratante poderá ser auditado a qualquer tempo pela Administração, sem aviso prévio, durante a duração do contrato. Caso se constate irregularidade, como taxas adicionais ou sobre preços em relação aos preços ofertados pelas Companhias Aéreas, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas no Termo de Contrato;
- 3.12. Os valores faturados poderão ser diligenciados para verificar possíveis diferenças entre os preços da Cia Aérea e os faturados pela Contratada. Caso seja verificada qualquer diferença, haverá aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO AO SISTEMA DE GESTÃO DE VIAGENS CORPORATIVAS

- 4.1. Caberá à Contratada o desenvolvimento das seguintes atividades:
 - 4.1.1. Disponibilizar, sem ônus para a Contratante, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, de modo a possibilitar a realização de auto reserva de voos (*online booking tool*) com utilização do recurso de passagem eletrônica (*e-ticket*).
 - 4.1.1.1. Cadastrar todos os funcionários requisitados pela Contratada no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, que deverão operá-lo a partir do início da execução do contato.
 - 4.1.1.2. Treinar os funcionários no acesso e operação do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.
 - 4.1.2. Negociar tarifas promocionais e acordos (*tour codes*) diretamente, ou assessorando a Contratante, perante as companhias aéreas, incluindo os resultados obtidos no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas.
 - 4.1.3. Prestar, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas internacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem.
 - 4.1.4. Providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, cotação com no mínimo três companhias seguradoras para aprovação do custo e autorização, pelo fiscal do contrato, no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, da contratação de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolsos farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:
 - a) Morte acidental, considerando o evento com data definida, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
 - b) Invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.
 - 4.1.4.1. O seguro poderá abranger qualquer país de destino, conforme solicitação da Contratada.
 - 4.1.4.2. Na cotação do seguro, deverão ser observados, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independente do destino da viagem:
 - a) Assistência médica por acidente ou enfermidade (por evento): US\$ 50.000,00;
 - b) Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): US\$ 800,00;
 - c) Assistência odontológica (por evento): US\$ 800,00.

- 4.1.5.** Administrar reembolsos de passagens (descontos concedidos, cancelamentos e similares) junto às companhias aéreas, cujo prazo não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias da data de emissão, salvo justificativa apresentada pela companhia aérea.
- 4.1.6.** Reembolsar em até 90 (noventa) dias, a partir da emissão do bilhete, à Contratante, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato.
- 4.1.6.1.** No caso de término do contrato ocorrer antes do prazo estipulado no subitem acima, a Contratada deverá efetuar o reembolso até o seu encerramento.
- 4.1.7.** Fornecer o valor da “tarifa cheia” vinculada ao bilhete emitido.
- 4.1.8.** Fornecer, sem custo adicional, relatórios executivos customizado à Contratante, com base nos dados relativos às viagens realizadas e não realizadas, bem como às transações executadas pela Contratada.
- 4.2.** O Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade *online-booking*, com utilização do *e-Ticket*, deverá estar interligado diretamente com os sites:
- a)** Das principais empresas internacionais: AEROLINEAS ARGENTINAS / AEROMÉXICO / AEROSUR / AIR CANADA / AIR CHINA / AIR FRANCE / AMERICAN AIRLINES / BRITISH AIRWAYS / CONTINENTAL / DELTA AIRLINES EMIRATES / IBERIA AIRLINES / LUFTHANSA / SOUTH AFRICAN / SWISS AIRLINES / TAP / UNITED AIRLINES;
- b)** Dos principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Amadeus, Navitaire, Argo IT, Reserve, Sabre e TMS (Travel Management System);
- 4.2.1.** Suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das requisições e emissões, bem como os dados a elas relativos, com performance compatível com a carga, porte e demanda de trabalho exigidos;
- 4.2.2.** Conter campo próprio para inserção de justificativa por parte do servidor interessado e de autorização do superior hierárquico;
- 4.2.3.** Ser configurado para atender integralmente as seguintes diretrizes quanto às passagens aéreas:
- a)** A aquisição deverá ser efetuada pela melhor tarifa, segundo o critério do menor preço;
- b)** A emissão deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- c)** A reemissão e o cancelamento deverão ser feitos com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- d)** Não deve ocorrer preferência por companhia aérea.
- 4.2.4.** Quanto aos procedimentos para a emissão de passagens aéreas:
- a)** Diante da necessidade de realizar uma viagem, o servidor interessado deverá, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, notificar o autorizador fornecendo a informação completa da demanda de viagem: dia e horário de partida e chegada e finalidade.
- a1)** O Sistema deve prever a possibilidade de o próprio interessado efetuar a notificação eletronicamente.
- b)** O autorizador deve informar no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas o deferimento da demanda, o qual enviará à área administrativa o comunicado com os respectivos dados quanto ao destino, data e horário do compromisso, para que, por intermédio de servidor cadastrado no sistema, efetive a emissão da passagem aérea.

- c) A agência de viagens corporativas Contratada validará todos os passos do processo, pelo Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, registrando as informações para consolidação do banco de dados em forma de B.I. (*Business Intelligence*), o qual servirá de suporte para emissão dos relatórios gerenciais.
- 4.2.5.** Dispor de armazenamento de dados em forma de B.I. (*Business Intelligence*), de maneira a permitir emissão de relatórios sobre as transações realizadas, informação de despesas, estatísticas e economias;
- 4.2.6.** O Sistema de Gestão de Viagens Corporativas deve possibilitar:
- 4.2.6.1.** Emissão de comprovante da reserva;
- 4.2.6.2.** Emissão instantânea de bilhete de passagem aérea eletrônica (*e-ticket*), sua reemissão e seu cancelamento;
- 4.2.6.3.** Marcação dos bilhetes de passagens aéreas nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos;
- 4.2.6.4.** Emissão de relatórios do tipo BI (*Business Intelligence*) que reflitam, dentre outros, os seguintes dados:
- a) Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidos;
 - b) Relatório de bilhetes de passagens aéreas (faturados) e não voados;
 - c) Relatório dos valores pagos sem observância do critério de menor preço;
 - d) Relatório dos descontos acumulados no período (mensal);
 - e) Relatório dos destinos mais voados;
 - f) Relatório de economia acumulada (escolha do menor preço vis a vis outros preços e compra com antecedência mínima estipulada na política);
- 4.2.7.** Requisição de reembolso do valor de passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** A remuneração da Contratada será feita exclusivamente mediante Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (*Transaction Fee*), de valor fixo, aplicável a cada uma das seguintes operações:
- a) Emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado da Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail, pela mesma companhia aérea (mesmo CNPJ), independentemente da(s) rota(s) ou destino(s) quando o bilhete aéreo for de ida e volta;
 - b) Emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado da Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de ida;
 - c) Emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado da Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de volta, ainda que o bilhete de ida tenha sido emitido pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ);
 - d) A cada cancelamento de passagem aérea de ida e volta pelo próprio interessado ou a Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail;
 - e) A cada cancelamento de passagem aérea somente de ida pelo próprio interessado ou a Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail;

- f) A cada cancelamento de passagem aérea somente de volta pelo próprio interessado ou a Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail;
 - g) A cada contratação de seguro viagem/bagagem pelo próprio interessado ou a Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail.
- 5.2. Para efeito de medição do serviço, será considerada uma única taxa de transação para viagem de ida e volta realizada pela mesma empresa aérea, ou seja, mesmo CNPJ. Caso ida e volta seja realizada por empresas aéreas diferentes, CNPJ(s) distintos, serão consideradas duas taxas de transação.
- 5.3. A Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (*transaction FEE*) constitui a única forma de remuneração à Contratada pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de EmissãoDU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O valor da presente contratação referente à taxa de transação (*Transaction Fee*) para as passagens internacionais é R\$ 0,00 (Zero Real) para o período de doze meses.
- 6.2. O valor estimado para a emissão de passagens e seguros, no período de 12 (doze) meses, é de R\$ 318.000,00 (Trezentos e Dezoito Mil Reais), onerando a Dotação Orçamentária 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.33.00.00.1.500.9001.0.
- 6.2.1. Para fazer frente às despesas, foi emitida a Nota de Empenho nº 22.832/2025 de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar dotação orçamentária do orçamento próprio.
- 6.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no edital e em seus anexos, constituindo a única remuneração devida pela Contratante à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O valor a ser pago pela Contratante pelos serviços de agenciamento corresponderá ao número de transações efetivadas, multiplicado pelo valor da Taxa de Transação (*Transaction Fee*).
- 7.1.1. Os serviços deverão ser representados em Notas Fiscais/Faturas distintas: Nota Fiscal/Fatura referente ao valor das taxas de transação (ou taxas de agenciamento).
- 7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.
- 7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5 de 05/01/2012.
- 7.2.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% *pro-rata tempore*), observando-se, para tanto, o período

correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 7.2.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.2.5. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 275/2024.
- 7.2.6. Antes do pagamento, a Contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e do Decreto Municipal nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 7.2.7. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.2.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.2.5, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.2.9. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 7.2.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.3. DO PAGAMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS

- 7.3.1. Os serviços deverão ser representados em Notas Fiscais/Faturas distintas: uma correspondente ao valor das passagens aéreas e às taxas integrantes do bilhete, como as taxas de embarque e outra Nota Fiscal/Fatura referente ao valor das taxas de transação (ou taxas de agenciamento);
- 7.3.2. As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores das passagens aéreas deverão ser apresentadas ao fiscal de cada contrato contendo os seguintes dados:
 - a) Número da requisição do bilhete de passagem aérea;
 - b) Data de aquisição;
 - c) Data da emissão;
 - d) Código da reserva;
 - e) Identificação do bilhete de passagem aérea (número, companhia aérea e o itinerário);
 - f) Nome do passageiro;
 - g) Valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida do bilhete de passagem aérea;
 - h) Valor da tarifa efetivamente paga;

- i) Valor bruto da fatura;
- j) Valor da taxa de embarque;
- k) Valor do seguro viagem/bagagem (se contratado pelo interessado);
- l) Impostos incidentes;
- m) *Tour Code* (se utilizado acordo promocional com empresa aérea);
- n) Valor de eventual comissão concedida pela companhia aérea à agência;
- o) Valor líquido da fatura.

7.3.2.1. Às Notas Fiscais/Faturas de que trata o subitem 7.3.2 deverão ser anexados os comprovantes de emissão ou bilhete de passagem aérea emitido, com a respectiva cópia da requisição, bem como cópia da fatura emitida pela companhia aérea.

7.3.2.2. Deverá ser apresentado junto com as faturas documento autenticado que comprove o pagamento de eventuais multas às Companhias Aéreas por ocasião de reemissão ou cancelamentos de passagens aéreas.

7.3.2.3. As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores de serviços de agenciamento deverão relacionar as transações, conforme estabelecido no subitem 5.2, realizadas no período mensal a que se referem.

7.3.3. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados exigidos nos itens acima, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

7.3.4. O valor a ser pago pela Contratante relativamente aos bilhetes aéreos corresponderá ao valor da soma das passagens aéreas utilizadas, descontadas eventuais comissões pagas por companhias aéreas, acrescido das taxas de embarque, bem como de eventuais seguros viagem/bagagem, adotando-se para o cálculo a seguinte fórmula:

$$VF = VP - VC + TE + S$$

ONDE:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago)

VP = Valor da Passagem

VC = Valor da Eventual Comissão (paga pela companhia aérea à agência Contratada)

TE = Valor da Taxa de Embarque

S = Seguro Viagem/Bagagem (quando for o caso)

7.3.4.1. O valor a que se refere o subitem 7.3.2 será pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.3.4.2. O valor a ser pago pela Contratante pelos serviços de agenciamento corresponderá ao número de transações efetivadas, conforme descrito no subitem 7.3.4, multiplicado pelo valor da Taxa de Transação (*Transaction Fee*); e

7.3.4.3. O valor a que se refere aos serviços de agenciamento será pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, para acompanhamento da execução contratual;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela Contratada para fins de pagamento;
 - j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 8.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 8.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - i) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à Contratante a ocorrência de tais fatos;
 - j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço
 - l) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - m) Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133 de 2021;
 - o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.2.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

- 9.2.1.** A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela Contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** São aplicáveis sanções e procedimentos do Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e da Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

- 10.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 10.3.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.
- 10.4.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 10.5.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.
- 10.6.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- a)** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - b)** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato;
 - c)** Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da Contratada, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada;
 - d)** Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados;
 - e)** Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
 - f)** Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do ajuste, por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato;
 - g)** Multa de 3% (três por cento), sobre o valor total do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;
 - h)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após 10 (dez) dias corridos de atraso será considerada inexecução parcial do contrato;
 - i)** Multa de 1 % (um por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia corrido. Após o 20º vigésimo dia, será considerada inexecução total do ajuste;
 - j)** Multa de 2% se a Contratada não fornecer a documentação exigida (como relatórios, faturas detalhadas etc.) descritas nos itens 5.1.3.1.4.2, alínea “c” e 5.1.3.1.5 do Termo de Referência.
- 10.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

- 10.7.1.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.
- 10.9.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 10.10.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do Art. 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 10.11.** São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 10.12.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021).
- 10.13.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.
- 10.14.** Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.15.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.16.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.
- 10.17.** Caso haja rescisão, ela atrairá os efeitos do Art. 139, incisos I e IV da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 11.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021, do Decreto Municipal nº 62.100 de 2022 e das demais normas complementares aplicáveis.
- 11.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133 de 2021.
- 11.3.** A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 11.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7.** Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, de 1990, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÕES

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 13.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

- 14.1.** As informações que a Contratante fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela Contratada e seus prepostos, comprometendo a Contratada a:
- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
 - b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
 - c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme Art. 198 da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional).
- 14.2.** As obrigações de confidencialidade previstas no item 14.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da Contratada.
- 14.3.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Décima, Item 10.6, Alínea “d” deste instrumento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.
- 14.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709 de 2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela Contratante.
- 14.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste contrato, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.
- 14.5.1.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à Contratada transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da Contratante a terceiros sem expressa autorização da Contratante.
- 14.5.2.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela Contratante, a Contratada deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 14.6.** A Contratada deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste contrato sempre que determinado pela Contratante e, com expressa anuência da Contratante, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
 - b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - c) fim da vigência contratual.
- 14.7.** A Contratada deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela Contratante com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 14.8.** A Contratada e a Contratante deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste contrato.
- 14.9.** A Contratada deverá comunicar a Contratante, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 14.10.** A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da Contratante, para eventuais auditorias conduzidas pela Contratante ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1.** Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao Art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 12.527 de 2011, combinado com o Art. 7º, §3º, Inciso V do Decreto Federal nº 7.724 de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 16.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- Contratante: Rua Líbero Badaró, 190, 17º Andar, Centro, São Paulo (SP), CEP 01008-000.
- Contratada: Avenida Fagundes Filho, 134, Salas 71, 72, 73 e 74, Vila Monte Alegre, São Paulo (SP), CEP 04.304-000.
- 16.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 16.4.** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 16.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 16.6.** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 16.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado neste contrato.
- 16.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus anexos, proposta da Contratada e a ata da sessão pública.
- 16.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100 de 2022, à Lei Federal nº 14.133 de 2021 e demais normas pertinentes aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 16.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (Lei Federal nº 14.133, Art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do certame ou de ajuste dele decorrente.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o este termo de contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

DANILO
HATSUMURA

Assinado de forma digital por
DANILO
HATSUMURA
Dados: 2025.02.18 08:40:58
-03'00'

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
DIEGO LEMOS E VEZZOSO
Data: 17/02/2025 13:52:05-0300
Veri fiquem em <https://validar.jf.gov.br>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - GESNER BATISTA
FERREIRA
Assinado de forma digital por
GESNER BATISTA
FERREIRA
Dados: 2025.02.17
14:06:21 -03'00'

2 - Fabíola
Alves Da
Cunha Cruz
Assinado de forma digital por Fabíola
Alves Da Cunha Cruz
Dados: 2025.02.17
14:10:14 -03'00'